



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO Nº: 179/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 274063000005-5

RECORRENTE: ITAPISSUMA S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº38/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE CIMENTO. FILIAL ATACADISTA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPAÇÃO TOTAL.

I. Como o valor do imposto exonerado foi superior a 15.000 UFR-PI, a autoridade julgadora apresentou recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes.

II. Não satisfeita com a decisão, a empresa contribuinte apresentou recurso voluntário e reiterou os argumentos prestados na impugnação.

III. A recorrente não recolheu o ICMS conforme prevê a legislação em vigor.

IV. Não provimento do recurso de ofício e provimento parcial do recurso voluntário mediante reforma da decisão de primeira instância, no sentido de reduzir o valor do ICMS Nominal da autuação de R\$ 44.249,65 para R\$ 30.817,09 e mantidas as demais exigências. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 14 de fevereiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

João José Tourinho-Conselheiro

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado